

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 8771/2007

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo n.º 3763/07.9TBAVR

Requerente: Inforlândia — Sistemas Serviços Infomática, Lda.
Insolvente: Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
Faz-se saber que, no dia 26-10-2007, pelas 17:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Multialarmes — Sistemas de Segurança, Unipessoal, Lda, NIF — 503566225, Endereço: Rua de Angola, n.º 42, Loja A, Urbanização Forca Vouga, 3810-000 Aveiro, com sede na morada indicada.

É sócio-gerente do devedor: Eliezer Machado de Matos, a quem é fixado domicílio na(s) R. Fonte do Lugar, n.º 76, Oiã- Oliveira do Bairro.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Dr, Liquidatário Judicial, NIF: 165267879, dom: Av. Alberto Sampaio, 106 — 2.º, 3500-000 Viseu.

Foi declarado aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Foi designado o dia 04-01-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Beatriz Gomes*.

2611074656

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8772/2007

Processo: 4473/07.2TBACL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Insolvente: Malhas Cilorde, L.da
Credor: Banco Millenium BCP.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

Nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2º Juízo Cível de Barcelos, no dia 06-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Malhas Cilorde, L.da, NIF — 500878749, Endereço: Lugar da Cachadinha, Abade do Neiva, 4750-006 Barcelos com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Carlos Pinto Rocha, Endereço: Malhas Cilorde, Cachadinha, 4750-003 Abade de Neiva BCL; Alzira Cristina Pinto Rocha, Endereço: Malhas Cilorde, 4750-003 Abade de Neiva BCL; David Ângelo Real Tomé, Endereço: Malhas Cilorde, 4750-003 Abade de Neiva BCL, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Pedro Martins da Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Ed. Paraíso, n.º 3, 1º Dtº, 4740-248 Esposende.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em

20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Pereira*.

2611074385

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8773/2007

Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) Processo: 9032/07.7TBRRG

Insolvente: Jorge Luís & Fernandes — Publicidade, L.ª
Credor: Fazenda Nacional e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 12-12-2007, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Jorge Luís & Fernandes — Publicidade, L.ª, NIF — 505762048, Endereço: Lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores/gerentes da devedora: António Coelho Fernandes, NIF — 180806700, Endereço: Jorge, Luís & Fernandes — Publicidade, L.ª, Lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga, Jorge Manuel da Costa Gomes, NIF — 193306620, Endereço: Jorge, Luís & Fernandes — Publicidade, L.ª, Lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga e José Luís da Costa Gomes, NIF — 187075050, Endereço: Jorge, Luís & Fernandes — Publicidade, L.ª, Lugar de Paradela, Padim da Graça, 4700-661 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Porta 4, 1.º, Esposende, 4740-208 Esposende

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea l do artigo 36.º, do CIRE).

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem alínea m do artigo 36.º, do CIRE).

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias (alínea j do artigo 36.º, do CIRE).

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; e A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611074388

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Anúncio n.º 8774/2007

Processo: 82/05.91DVRL — Processo Comum (Tribunal Singular)

N/Referência: 859204

Data: 07-12-2007

Autor: Ministério Público

Arguido: Ramon Tudela Guerrero

Assunto: Envio de anúncio

A fim de se dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º, 337.º, n.º 6, e 476.º, todos do C. P. Penal, junto se remete o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao(à) arguido(a) Ramon Tudela Guerrero, no sentido de V. Ex.º diligenciar pela sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

O/A Escrivão Auxiliar,

José Eduardo Linhares da Graça

Processo: 82/05.91DVRL

Processo Comum (Tribunal Singular)

859204

Anúncio

O/A Mm.º(a) Juiz de Direito Dr(a). Eunice Maria Moura Barros, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Chaves:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 82/05.91DVRL, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Ramon Tudela Guerrero, nacional de Espanha nascido em 18-01-1965 estado civil: Desconhecido, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, domicílio: Edifício Nova Hera, Bloco 4, 4.º, 5400-000 Chaves, o(a) qual foi por Termo de Identidade e Residência, a prestar neste acto — Artigo 196.º do CPP.

Pela prática do(s) seguinte(s) crime(s):

1 crime(s) de Abuso de confiança fiscal, p.p. pelo artigo 105.º, do R. G. Infracções Tributárias, praticado em 2003;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido(a), após esta declaração;

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — O Escrivão Auxiliar, *José Eduardo Linhares da Graça*.

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8775/2007

Processo: 2930/07.0TJCBR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Maria Teresa Nogueira Dias da Silva Insolvente: Electro Mondego, Lda

Para citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima Identificados Correm éditos de 5 dias

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 25-09-2007, às 12 horas 40 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Electro Mondego, Lda, NIF — 500093121, Endereço: Av. Sá da Bandeira, n.º 129, Coimbra, 3000-351 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Lucas Ventura, Endereço: Rua 1.º de Maio, n.º 154, Fala — São Martinho do Bispo, 3045-112 Coimbra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: António J. Cardoso Simões, Endereço: R. Carlos Seixas, 9-2.ª. D, 3030-177 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio Insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE). O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): — A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e